



MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07 /2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 061/2023

Folha nº 596  
LICITANET

No dia 08 de Fevereiro de 2024, no(s) MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, inscrito(s) no CNPJ 13.104.740/0001-10, com sede à AVENIDA N/O DE CARVALHO n° 12 CEP 49500-001 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por ADAILTON RESENDE SOUSA, portador do CPF n° 35773790372, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) de(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.184.291/0001-90

Representante: Nino Porto Neto

Telefone: (79) 3249-6338

Email: licitacao@planetainpo.com

Endereço: R ELIZETE ARAGAO CABRAL, 468 - INACIO BARBOSA, Aracaju - SE - 49041-149

Item: 1	Quantidade: 1.816,00	Unidade: M²	Marca: SERVICO	Modelo: SERVICO	Preço Unitário: R\$ 97,50	Valor Total: R\$ 177.060,00
Descrição: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa Sêptica em prédios públicos						Total: R\$ 177.060,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 07/02/2025, a contar do dia 08/02/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o : Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios públicos municipal, não contratados no Pregão Eletrônico 055/2023:

Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017.

#### DEMONSTRATIVOS POR ORGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	PMI	FMS	FMAS	SMTT	FMMA
01	contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios públicos municipal	M²	746	500	500	30	40

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

– Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as FORNECEDORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

– Será respeitada a ordem de classificação das FORNECEDORAS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

– As FORNECEDORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

– Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as FORNECEDORAS não pudarem cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

– Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, a sem aplicação da penalidade, se fundada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

– Convocar as demais FORNECEDORAS, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. – Não havendo êxito na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– Os pagamentos serão efetuados a cada serviço prestado, no valor correspondente ao contrato celebrado e respectiva Nota de Empenho comprovadamente atendidas, mediante atendimento das exigências estabelecidas no instrumento contratual.

#### CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2. – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3. - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4.- Apresentar documentação falsa.

6.1.5.- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Pregão.

6.1.6.- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.1.7.- Não manter a proposta.

6.1.8.- Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9.- Fazer declaração falsa.

6.1.10.- Cometer fraude fiscal.

6.2.- Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

6.2.1.- Advertência.

6.2.2. - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3.- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

6.2.4. - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da FORNECEDORA.

6.2.5. - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.2.6.- A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.2.7. - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.2.8. - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Itabaiana, para alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização do empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de sistema de Sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

6.1.- O Termo de Contrato de Serviço será formalizado a cada serviço a ser executado, na forma do artigo 62 da Lei nº 6.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.- A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intamário de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1.- A pedido da FORNECEDORA quando:

9.1.1.1.- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2.- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2.- Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

9.1.2.1. - A FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2.- A FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.3.- Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.4.- A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.5.- A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.6.- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.7.- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS e nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1.- Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1.- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3. - Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4.- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5.- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2.- Competências do Fornecedor Registrado:

Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.

Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.

Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a se arcar com a época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação

Assegurar a CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Órgão Gestor, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.

respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Órgão Gestor do contrato;

responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais; manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Para os produtos com garantia, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem quaisquer ônus para a contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito ou força maior.

Arcar com os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no serviço dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, epena a este instrumento, para acompanhar a fiscalizar a execução da presente Ata.

11.2. - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3.- A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.4. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas e Autoridade Competente, am tempo hábil para a adoção das medidas conviantes.

11.5. - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. - É vedado afetar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusiva o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso ii, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORD

13.1- Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2.- E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença dos testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

José Suelton Luiz Costa dos Santos

Fundo Municipal de Saúde

ORGÃO PARTICIPANTE

*Osair dos Santos Costa*  
Osair dos Santos Costa

Fundo Municipal de Assistência Social

ORGÃO PARTICIPANTE

*Diego Cardoso de Oliveira*  
Diego Cardoso de Oliveira

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

ORGÃO PARTICIPANTE

*Aline Lima dos Santos*  
Aline Lima dos Santos

Fundo Municipal do Meio Ambiente

ORGÃO PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS

*Leane M. Lima Augusto* *Paulo Mendonça Oliveira*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Folha nº 598

ADALTON RESENDE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

ADALTON RESENDE SOUSA  
35773790572

Dados: 15/02/2024 11:12:59

PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA  
09.184.291/0001-80

Assinado de forma digital por:

Noemi Leite Lima  
11849240520

Dados: 09/02/2024 10:18:14